



Retifica um item e ratifica o resultado

Às 14:00

RELATÓRIO DA CEL REFERENTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES DAS EMPRESAS LICITANTES NO CONVITE Nº 06/2017

Conforme reuniões realizadas entre os membros da Comissão de Especial de Licitações, destinada à realização de todos os atos e procedimentos necessários à concretização dos certames licitatórios previstos no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme Portaria nº 885/2017, acerca do Processo 2909/17, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, arquitetônico e complementares para os prédios do bloco de utilidades, centro de convivência e galpão crioulo, todos pertencentes a sede da CMPA., definiu-se, quanto à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame e quanto às impugnações apresentadas pelas empresas licitantes, o que segue:

DAS IMPUGNAÇÕES E DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
PLANICON E CENGES	ELEMENTHAL	- Os índices NÃO ESTÃO expressos conforme o exigido no edital, conforme item 5.4.1.5.	PROCEDE A IMPUGNAÇÃO: - 5.4.1.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, demonstradas em memorial de cálculos juntado ao balanço ou às demonstrações contábeis, inclusive para micro e pequenas empresas, assinado por contabilista habilitado... Quanto ao constante na Declaração do SICAF (fl.328) não apresenta memória de cálculo e não atende aos itens 5.6.1.1, 5.6.1.1 e 5.6.1.2 5.6.1.1. Para os casos em que o Certificado de Registro Cadastral com rol de documentos e respectivas validades possua Anexo ou Declaração, apenas será aceito o Certificado que

[Handwritten signature]



Retifica um item e ratifica o resultado
Às 14:00

			<p><i>esteja acompanhado do respectivo Anexo ou Declaração, sob pena de não conhecimento do mesmo.</i></p> <p><i>5.6.1.1. Não será aceito como documento válido apenas o Anexo ou Declaração referente a Certificado de Registro Cadastral.</i></p> <p><i>5.6.1.2. Os certificados onde constem os indicadores da boa situação financeira da empresa, referidos no subitem 5.4.1.6, deverão ser acompanhados do memorial de cálculo, assinado por contabilista habilitado.</i></p>
IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
PLANICON	ELEMENTHAL E CENGES	<p>- A empresa não apresenta Objeto social compatível com o objeto da Licitação</p> <p>- Não atende à qualificação técnica, não consta no atestado PPCI</p>	<p>IMPROCEDE A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO:</p> <p>- A área técnica foi instada para que dissesse sobre a compatibilidade do objeto social, considerando tratar-se de prestação de serviços de Engenharia e Consultoria "Lato Sensu" compreendem o objeto da licitação, bem como restaram comprovados pelos registros do CREA, autarquia federal que fiscaliza e regulamenta as atividades do profissional Engenheiro e das empresas de Engenharia lá registradas.</p> <p>- Da análise da área técnica resultou improcedente a alegação, uma vez que o projeto de PPCI poderá ser executado por profissional designado na equipe da empresa, ficando ainda sob a responsabilidade técnica do coordenador/"responsável técnico" designado, da mesma forma que a climatização requer habilitação em engenharia mecânica e/ ou o arquitônico, ficando a cargo de arquiteto designado na equipe, todos devidamente registrados sob a coordenação do profissional "responsável técnico". Com os devidos registros nas respectivas ARTs/ RRTs.</p>



Retifica um item e ratifica o resultado
Às 14:00

PLANICON	PAULO J.T.GARCIA	- Não atende a qualificação técnica, pois não apresenta comprovação de projeto em climatização / ar condicionado	IMPROCEDE A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO - Da análise da área técnica resultou impropriedade a alegação, uma vez que o projeto de PPCI poderá ser executado por profissional designado na equipe da empresa, ficando ainda sob a responsabilidade técnica do coordenador/"responsável técnico" designado, da mesma forma que a climatização que requer habilitação em engenharia mecânica e/ ou o arquitônico, ficando a cargo de arquiteto designado na equipe, todos devidamente registrados sob a coordenação do profissional "responsável técnico". Com os devidos registros nas respectivas ARTs/ RRTs.
----------	---------------------	--	--

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
ELEMENTHAL	PLANICON	Não apresentou atestado compatível de acordo com a indicação do responsável técnico.	IMPROCEDE A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO: A área técnica analisou os atestados e considerou compatível com a execução do objeto da presente licitação, uma vez que igualmente ao julgado para os projetos de PPCI e Climatização alegados nos pedidos de impugnações acima.... - Da análise da área técnica resultou impropriedade a alegação, uma vez que o projeto de PPCI poderá ser executado por profissional designado na equipe da empresa, ficando ainda sob a responsabilidade técnica do coordenador/"responsável técnico" designado, da mesma forma que a climatização requer habilitação em engenharia mecânica e/ ou o arquitônico , ficando a cargo de arquiteto designado na equipe, todos devidamente registrados sob a coordenação do profissional "responsável técnico". Com os devidos registros nas respectivas ARTs/ RRTs.
CENGES	PLANICON	Divergência no endereço apresentado entre os	IMPROCEDE A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO: Há divergência quanto aos endereços nos documentos, todavia, o CNPJ é o mesmo, demonstrando ser a mesma empresa.

(Handwritten mark)



Retifica um item e ratifica o resultado

Às 14:00

	documentos – Contrato Social e Certidões(diversas)	As alterações de endereço devem ser levadas ao conhecimento das autoridades, no entanto não afrontam os critérios de julgamento do certame.
--	--	---

Isto posto, decide a CEL pela HABILITAÇÃO das empresas abaixo relacionadas, por estarem em conformidade com os itens do Edital no que se refere aos documentos de habilitação:

CENGES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

PLANICON ENGENHARIA LTDA e

PAULO J. T. GARCIA ARQUITETURA EIRELI – ME.

Decide, ainda, pela **INABILITAÇÃO** da empresa:

- **ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME.** Pelo desatendimento do item 5.4.1.5.

Notifica que o prazo para recurso quanto a esta fase é de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, com base no art. 109, III, § 6º da Lei 8666/93. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2017.


SIMONE VICARI TARASCONI,
Presidente da CEL.

Handwritten mark